

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

PROJETO DE LEI Nº. 165/ 2021.

INSTITUI o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados no município de Manaus, o fornecimento de auxílio de subsistência desses animais e dá outras providências.

Artigo 1º Constituem objetivos desta lei:

- I- A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Manaus;
- II- O fornecimento de auxílio financeiro para a subsistência dos animais sob os cuidados dos protetores, mediante a criação de um cadastro e atendimento a diversos requisitos previstos nesta lei;
- III- A facilitação do acesso a tratamento veterinário dos animais sob os cuidados dos protetores de animais em órgãos da administração públicos municipais destinados para esses fins;

Artigo 2º Para efeitos desta lei entende-se como:

- I- Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;
- II- Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.
- III- Protetor e Cuidador: toda pessoa física que se dedique de forma frequente ao recolhimento definitivo ou para intermediar adoção de animais abandonado, errante, ferido ou vítima de maus tratos, recolhendo-os das ruas se colocando na posição de guardião, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para esterilização, vermifugação, vacinação e demais cuidados necessários;

Artigo 3º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

- I- Atendimento dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos, neste caso até o presente momento o Centro de Controle de Zoonoses;
- II- Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Artigo 4º - Para requerer seu cadastramento como protetor, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

- I- Comprovante de residência no município de Manaus;

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

II- Documento de identidade com foto;

III- Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais.

IV- Laudo expedido por servidor responsável pelo bem estar animal do município, atestando que o local onde esses animais serão recolhidos atende os requisitos necessários para manter a saúde, bem estar físico e mental desses animais;

V – RGA de todos os animais tutelados;

VI – Lista e fotos dos animais tutelados na quantidade prevista em lei para espaços domésticos urbanos;

V – Certidão de cadastro no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município e Abrigo Municipal;

Artigo 5º São deveres dos tutores e protetores de animais:

I- Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II- Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III- Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV- Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V- Providenciar assistência médica veterinária sempre que necessária.

VI- Realizar a esterilização do animal;

Artigo 6º Será concedido ao Protetor devidamente cadastrado, regulamentado, auxílio para a subsistência dos animais tutelados no percentual de 50% do salário mínimo vigente.

§1º o auxílio previsto no caput deste artigo somente será concedido aos protetores que são responsáveis por no mínimo 5 e máximo 10 animais ou os que possuem licença especial para ter maior quantidade.

§2º O auxílio descrito no caput deste artigo será destinado a protetores que não possuírem renda ou possuírem renda familiar de até 1 (um) salário mínimo.

§3º O auxílio descrito no caput deste artigo só será concedido se o tutor comprovar que é tutor dos animais beneficiados pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

Artigo 7º O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses a contar da aprovação do cadastro e só será renovado mediante recadastro cumprindo todos os requisitos no artigo 4º desta lei, com a carência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período anteriormente concedido.

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Artigo 8º Os protetores e cuidadores beneficiados por esta lei estarão sujeitos a visitas sociais sem prévio aviso pelos órgãos de controle e fiscalização de proteção animal;

Artigo 9º Uma vez configurado a prática do crime de maus tratos pelo protetor ou cuidador de animais beneficiário desta lei, ficará o auxílio previsto no artigo 6º da presente lei, suspenso pelo período de 3 (três) anos, sujeito a reanálise quando solicitado após o referido período;

Artigo 10º Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 11º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de Abril de 2021.


KENNEDY MARQUES
Vereador

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei “Institui o Programa de Valorização de Protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Manaus, o fornecimento de auxílio de subsistência desses animais e dá outras providências.”, para apreciação em plenário requerendo a aprovação, bem como sua remessa ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação, de acordo com Lei Orgânica do Município, nos termos que segue.

É fato que a nossa cidade ainda é carente de abrigo e tratamento especializado voltado a animais soltos ou abandonados, pensando nisso e no incrível trabalho que os protetores e cuidadores de animais vem desempenhando há anos para suprir essa ausência do poder público, desenvolvemos o presente projeto de lei para valorizar o papel desempenhado pelos Protetores e Cuidadores de animais, que, voluntariamente, se dedicam a causa dos animais abandonados e sem donos em seus bairros, comunidades, feiras e mercados, sem apoio nenhum do poder público.

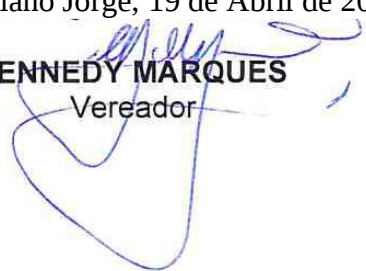
Os protetores e cuidadores são pessoas que em geral arcam com todas as despesas do tratamento destes animais quando resgatados, manutenção e preparo para a adoção, que muitas vezes demoram acontecer e em alguns casos nunca acontecem, e os animais ficam sob tutela do protetor.

Com esse projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber o devido apoio e incentivo por parte do Poder Público, no desempenho desse relevante serviço que prestam a sociedade.

Entende-se que é necessário a prestação do auxílio e a facilitação no desempenho desta função, mas entende-se também que é preciso o preenchimento de uma serie de requisitos, para que não haja o desvirtuamento de uma função tão essencial ao município, por isso o presente projeto foi cuidadosamente elaborado, para que ele atinja os verdadeiros protetores e cuidadores da cidade de Manaus.

Por motivos acima expostos, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “Institui o Programa de Valorização de Protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Manaus, o fornecimento de auxílio de subsistência desses animais e dá outras providências.”, para apreciação em Plenário e para o reconhecimento dessa função de extrema importância e relevância social.

Plenário Adriano Jorge, 19 de Abril de 2021.


KENNEDY MARQUES
Vereador

